



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 542 DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

**Autor:** Vereador Robson da Nazareno.

**“Dispõe Sobre a obrigatoriedade da exibição, nos Hospitais e Postos de Saúde da Rede Pública Municipal, de informações sobre profissionais de saúde”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam obrigados os Hospitais e Postos de Saúde da Rede Pública Municipal a exibirem informações sobre os profissionais de saúde que prestem atendimento ao público na instituição.

**Parágrafo Único** - Os Hospitais e Postos de Saúde da Rede Publica Municipal, ficam obrigados a afixarem, em local visível, o nome, a especialidade e o horário de trabalho dos profissionais de saúde que prestem atendimento na instituição.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrárias

Mesquita, RJ, 06 de agosto de 2009.

**Artur Messias**  
**Prefeito**

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.  
Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

[gabinete@mesquita.rj.gov.br](mailto:gabinete@mesquita.rj.gov.br)